



IV Simpósio Internacional de **Acolhimento Familiar**

Campinas/SP – 20 a 23 de março de 2023

Apresentação oral - resumo

Realização



UNICAMP



INSTITUTO
Geração Amanhã

O processo de transferência do acolhimento institucional para o familiar: a experiência de Belo Horizonte

Valéria Silva Cardoso

Márcia Regina Ávila de Almeida Corrêa Loureiro

Introdução: O Família Acolhedora constitui-se em um Serviço da Política Pública de Assistência Social que oferece acolhimento provisório a crianças e adolescentes sob medida de proteção, conforme preconiza o ECA/90 e que tem a prerrogativa de organizar o acolhimento a este público em residências de famílias voluntárias, habilitadas, acompanhadas e orientadas de forma sistemática pela equipe técnica deste Serviço (VALENTE, 2013). As famílias acolhedoras têm a atribuição de proteger e cuidar de crianças e adolescentes, na perspectiva de ofertar proteção integral, até que seja possível a reintegração em família de origem, ou integração em família extensa ou ampliada. Elas materializam o Serviço de Acolhimento em família acolhedora - SFA, sendo portanto, parceiras do poder público na execução desta modalidade. Em Belo Horizonte, este Serviço foi instituído em 2009 e é executado em parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC). É regulamentado pela Lei Municipal nº 10.871/15 e possui metodologia publicada e publicizada (BELO HORIZONTE, 2015), cuja elaboração envolveu diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Em conformidade com as Orientações Técnicas do CONANDA (Res. 01 de 18/06/09) e NOB/RH SUAS (Res.269 de 13/12/2006), conta com uma equipe no âmbito do órgão gestor, cuja atribuição é desenvolver ações relacionadas à formulação e à organização da oferta deste Serviço, ações essas que implicam em alinhar o que está prescrito nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS à sua operacionalização, contemplando apoio técnico metodológico ao provimento de forma sistemática e continuada. Também conta com uma equipe para a execução deste Serviço na sede da OSC parceira, a Providens, responsável pela execução das ações e atividades previstas na metodologia do serviço. Possui duas modalidades de atendimento, ou seja, a modalidade de curta duração, com permanência de no máximo dezoito meses, conforme ECA/90 e a de longa duração, voltada para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e sem pretendentes à adoção no cadastro nacional e internacional, podendo a permanência nas unidades de acolhimento institucional - UAI se estender até a maioridade do acolhido. É a partir da experiência deste Serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte - SUAS/BH, que se pretende apresentar o processo de transição do acolhimento institucional para o familiar, nas duas modalidades, entendendo que mesmo com a efetivação da transferência, estas crianças e adolescentes ainda continuarão sob medida de proteção, mas, tendo

a oportunidade de vivenciar uma atenção mais individualizada e em ambiente familiar.

Objetivo: O presente trabalho tem por objetivo apresentar o processo de construção, pactuação e elaboração do fluxo que foi instituído no município para as transferências de crianças e adolescentes do acolhimento institucional para o familiar. A intenção é contextualizar a instituição do referido fluxo em Belo Horizonte, cujo processo primou pelo melhor interesse das crianças e adolescentes sob medida de proteção, através do fortalecimento da análise técnica dos casos, com ênfase na qualificação do processo e propiciando a não judicialização. **Metodologia:** As discussões sobre a importância de se instituir um fluxo no âmbito do SUAS/BH que pudesse orientar o processo de transferências, se deu a partir de duas situações concretas, deflagradas no cotidiano do trabalho. Foram elas: a implantação da modalidade de longa duração, que como já dito, está voltada para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar e sem pretendentes à adoção, com possibilidade de permanência no acolhimento institucional até a maioridade e; o encerramento da parceria com uma unidade de acolhimento institucional, cujo encaminhamento foi a transferência das crianças da unidade de acolhimento institucional/UAI, para o SFA. Foi neste contexto que a discussão foi levada para o conjunto dos técnicos dos Serviços de Acolhimento, resultando no fluxo que será apresentado a seguir.

Resultados: O processo de transição das crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional para o SFA contempla além da análise e justificativa técnica, conforme ECA/90 (art.92 - Inc.VI), a necessária convivência prévia entre a família acolhedora e as crianças e adolescentes, até se chegar ao final do processo, com a efetivação da transferência pela Vara Cível da Infância e Juventude / VCIJ. Foi definido de forma coletiva e consensuada que as equipes dos serviços de acolhimento institucional podem solicitar a avaliação do caso ao SFA nas duas modalidades, sempre observando a viabilidade técnica desta transição. Nos casos em que o estudo estiver em momento avançado, apontando para uma possível reintegração à família de origem ou integração em família extensa ou ampliada, há que se avaliar a pertinência desta transferência, sempre observando o melhor interesse da criança e do adolescente. A análise técnica para as transferências permite avaliar as variáveis em torno de cada caso, como por exemplo: o momento é oportuno para transferir a criança ou o adolescente? O caso está em vias de se efetivar a reintegração familiar? A criança ou adolescente demanda e externa o desejo de estar em uma família? O serviço conta com família habilitada para o perfil do acolhido? Como os acolhidos e as famílias acolhedoras estão vivenciando a convivência e qual a avaliação deles em relação à possibilidade de se efetivar a transferência? Ainda a partir das situações vivenciadas no cotidiano do Serviço e das discussões dos casos entre os serviços de acolhimento, identificou-se a

possibilidade de fomentar o acolhimento de longa duração, que tem contemplado em sua grande maioria, adolescentes. A partir da sensibilização e possível habilitação de voluntários, padrinhos e madrinhas, com os quais as crianças e adolescentes estabeleceram uma relação de afinidade e afetividade no decorrer do acolhimento institucional, tem sido possível garantir a convivência familiar para muitos acolhidos destituídos do poder familiar e sem pretendentes à adoção, em especial adolescentes, que em tese, tendem a permanecer nas UAI até a maioridade. Em síntese, considerando tudo que já foi dito, o fluxo pactuado e instituído para as transferências no SUAS/BH, contempla as seguintes etapas: solicitação pelos serviços de acolhimento institucional para a transferência, mediante preenchimento de instrumental específico e envio de relatório socioassistencial; discussão colegiada do caso envolvendo os técnicos do órgão gestor, do acolhimento institucional e do SFA; consulta ao cadastro de famílias habilitadas para atendimento ao perfil demandado ou habilitação de voluntário, padrinho ou madrinha indicado pela equipe do acolhimento institucional; período de convivência entre a criança ou adolescente e a família acolhedora; atendimento aos acolhidos e às famílias acolhedoras, com a finalidade de através desta escuta, construir e possibilitar um acolhimento qualificado; avaliação técnica final, com envio de comunicação via relatório à VCIJ, que ao expedir o termo de guarda em nome da família, oficializa a transferência.

Conclusões: O que se pode concluir do processo de transferência pactuado e instituído no âmbito do SUAS/BH, é que esta experiência tem demonstrado a possibilidade concreta de desinstitucionalização de crianças e adolescentes sob medida de proteção, além de maior aproximação entre os Serviços de Acolhimento Institucional e o Serviço Família Acolhedora, primando pela análise técnica dos casos e assim pelo melhor interesse do público atendido. No que se refere à modalidade longa duração, com maioria de acolhidos adolescentes, a habilitação de voluntários, padrinhos e madrinhas no processo de transferências tem se traduzido como forma de evitar longos períodos de permanência em instituições, contemplando a vivência em ambiente familiar. Ademais, há que se destacar o quanto este fluxo foi benéfico no período da pandemia de COVID-19, possibilitando atender ao disposto na orientação da Portaria 54/2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, sobre os cuidados necessários aos acolhidos, bem como sobre as transferências do acolhimento institucional para o familiar. E, primando pelo melhor interesse das crianças e adolescentes sob medida de proteção, foi dada continuidade às transferências que se mostravam possíveis naquele momento específico, de forma qualificada e na perspectiva de minimizar danos. Desta forma, destaca-se que mesmo no contexto de uma metrópole, que traz inúmeros desafios, temos avançado no fomento ao

acolhimento familiar e na garantia do direito à convivência familiar e comunitária, para um número cada vez mais expressivo de crianças e adolescentes.